



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Define as atribuições da Comissão Permanente de Ensino da Escola de Ciência da Informação.

A CONGREGAÇÃO da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas competências estatutárias, resolve:

Art. 1º. Definir as atribuições da Comissão Permanente de Ensino desta Unidade.

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO

Art. 2º São atribuições da Coordenação da Comissão Permanente de Ensino

I- coordenar as atividades do setor;

II- convocar e presidir reuniões, encaminhando, em tempo hábil, a pauta do órgão para deliberação da Congregação;

III- representar a Comissão ou se fazer representar perante os órgãos competentes, no âmbito da UFMG ou de outras instituições de ensino;

IV- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da ECI e as resoluções internas da comissão;

V- pronunciar-se sobre pedidos de férias docentes;

VI- solicitar substituição de docentes em caso de licença para tratamento de saúde ou de qualquer outro tipo previsto na legislação;

VII- organizar a solenidade de colação de grau da Unidade; e

VIII- revisar o relatório anual de atividades acadêmicas (PROGRAD) da Unidade.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente de Ensino:

- I. pronunciar-se sobre afastamentos e licenças do corpo docente avaliando sua pertinência em face de seus impactos nas atividades da graduação e da pós-graduação;
- II. deliberar sobre os processos de afastamento no e do país para participação em congressos, missões de trabalho e capacitação, cujo prazo de duração seja superior a 15 dias;
- III. receber e analisar reclamações relacionadas a membros da comunidade acadêmica relativas às suas respectivas condutas no ambiente acadêmico;
- IV. pronunciar-se sobre processos de mudança de regime de trabalho de docentes;
- V. organizar a oferta de atividades da graduação e das pós-graduações, ouvindo os respectivos colegiados e líderes de áreas de atuação;
- VI. propor à Congregação da Unidade a alocação de encargos didáticos ao corpo docente;
- VII. manifestar-se sobre plano de capacitação e afastamento docente e definir, por meio de resolução própria, os critérios para afastamento qualificação e capacitação docente;
- VIII. tomar providências relativas a concurso público para professores efetivos e visitantes junto à Congregação, no que diz respeito à: alocação de vagas docentes disponibilizadas para provimento de cargos efetivos indicando a comissão organizadora, área do concurso, perfil desejado para os candidatos, barema, formação de banca, solicitação de edital e outras providências cabíveis;
- IX. tomar providências relativas a processo seletivo para contratação de professor substituto no que diz respeito à: pedido de abertura e concessão da vaga, solicitação de edital e formação de banca;
- X. dar anuência às atividades didáticas desenvolvidas por discentes vinculados aos programas de pós-graduação (estágio docente);
- XI. pronunciar-se sobre pedidos de mudança de área de atuação e participação em áreas secundárias de docentes;
- XII. analisar e aprovar planos de ensino e/ou programas de atividade acadêmica curricular;
- XIII. analisar e dar anuência de programas, projetos e ações de Pesquisa e Extensão;
- XIV. designar coordenador para o Programa de Monitoria de Graduação e similares e deliberar sobre a distribuição de vagas;
- XV. realizar a gestão e aprovação do Relatório Individual Docente - REDOC e abastecimento do sistema de Coleta de Dados Docentes (COLAD);
- XVI. analisar pedidos de autorização para prestação individual de serviços remunerados, segundo legislação prevista no regulamento da Universidade;
- XVII. analisar e dar anuência de participação de docentes em outros órgãos bem como se manifestar sobre pedidos de redução de encargos didáticos;
- XVIII. dar anuência para credenciamento ou participação de docentes da unidade em Programas de pós-graduação;
- XIX. participar da elaboração do planejamento estratégico da unidade ouvindo as áreas de atuação docente.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Congregação da Escola de Ciência da Informação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Eduardo Valadares da Silva
Presidente da Congregação da Escola de Ciência da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Valadares da Silva, Diretor(a)**, em 20/03/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4059195** e o código CRC **3018D9FB**.